

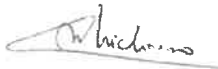
ASSUNTO: Caducidade do Lugar n.º26 Venda Ambulante	INFORMAÇÃO N.º: 230//2021
	NIPG: 3638/21
	DATA: 2021/04/09

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião
12-04-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na
OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr.
Presidente da Câmara.
12-04-2021


A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Vereador Orlando Rodrigues

No âmbito da conclusão desta informação jurídica, qual a opção que pretende propor à
Câmara Municipal?Proponho a extinção do lugar,
tendo como fundamento os
constrangimentos atualmente
existentes na área em questão.

12-04-2021 orlando

12-04-2021

12-04-2021



A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

Exma. Sra. Chefe da DAF

Dra. Helena Pola.



Orlando Rodrigues

Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

O lugar n.º26 para o exercício da atividade de venda ambulante foi atribuído no primeiro Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré, na sequência da deliberação camarária de 11.02.2019, a Elisabete Constantino. Veio a mesma pedir a renúncia ao direito de ocupação.

Passo seguinte e necessário era tentar prover a vacância do lugar através dos critérios de suplência descritos no artigo 10.º das normas do supra citado concurso.

Conforme informação n.º 301/DAF-GJ/2020, que se junta em anexo e dá-se por reproduzida para os devidos efeitos, sinteticamente, os candidatos que concorreram ao lugar 26 e obtiveram classificação inferior, não podiam vir a ocupá-lo pelo facto de os produtos cuja venda foi equacionada para aquela zona não serem os que estavam contemplados em sede concursal.

Subsidiariamente, a ainda ocupante requereu a cedência do seu lugar para outra munícipe, que foi rejeitado porquanto o n.º3 do artigo 10.º das normas do concurso em análise dispõe que “no caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços”. Não existem candidatos para além dos já referidos.

Face ao exposto, tendo em conta que não existem candidatos suplentes ao lugar n.º26 e que o direito de ocupar o espaço público caduca “por renúncia do seu titular” (cfr. alínea c), do artigo 20.º do Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante), deverá o presente assunto ser remetido para deliberação do executivo camarário com vista à declaração da caducidade do lugar n.º26 por renúncia do titula, se for esse igualmente o entendimento de V. Exa..

Relacionado, mas com tratamento diferente, é a extinção do lugar n.º26 da planta que vai em anexo ao Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante. Aqui propõe-se duas soluções:

1. Extinguir o lugar, obedecendo à mesma tramitação administrativa que levou à sua aprovação em Assembleia Municipal. Ou,
2. Esperar por 20.06.2022, altura em que termina a relação contratual estabelecida com os vendedores ambulantes. Nesta fase, com a realização de novo concurso (se vier a ser essa a vontade de quem estiver com o pelouro da ocupação da via pública), poderá aproveitar-se o ensejo para alterar a planta (e o regulamento) com o número e localização dos lugares para o exercício da venda ambulante, se vier a ser esse o entendimento do novo executivo camarário.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR
Jurista

09-04-2021

Ricardo Caneco



ASSUNTO: Renúncia lugar n.º26 – Venda ambulante	INFORMAÇÃO N.º: 301/DAF-GJ/2020
	NIPG: 7322/20
	DATA: 2020/08/18

DESPACHO:

Concordo.

18-08-2020 orlando

18-08-2020
Orlando Rodrigues

VEREADOR/CHEFE DE DIVISÃO:
 Ao Sr. Vereador Orlando Rodrigues
 Para proposta de decisão

18-08-2020



A Chefe de Divisão da DAF

 Exma. Senhora Chefe da DAF,
 Dra. Helena Pola.

Relativamente ao assunto em apreço, cumpre-me informar o seguinte:

O lugar n.º26 foi atribuído no primeiro, Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré, na sequência da deliberação camarária de 11.02.2019.

O artigo 10.º das normas do supra citado concurso dispunha que *“na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse”*.

Compulsado o processo concursal, constatamos a existência de duas manifestações de interesse no lugar n.º26, em alternativa ao lugar ao que preferencialmente concorreram e que vieram a ganhar o direito de ocupação:

- Maria Patalão, que ocupa o lugar n.º27;
- Anabela Balau, que ocupa o lugar n.º29.

Por outro lado, constatamos que existem três candidatas, Carla Sena, Raúl Piedade e Jan Palovaara que não mereceram a atribuição de qualquer lugar porque a pontuação que obtiveram foi insuficiente para ganhar o direito de ocupação para os lugares que concorreram.

Não podem, contudo, vir a ocupar o lugar n.º26, situado na zona 2, destinada à venda de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local da venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins.

Com efeito, Carla Sena pretendia o exercício de venda de artigos de artesanato e/ou prática de atividades artísticas, ao passo que Raúl Piedade e Jan Palovaara apostaram no street food.

Não reúnem assim as condições concursais para se posicionarem como candidatos suplentes à ocupação do lugar que ora irá vagar.

Subsidiariamente, a ainda ocupante requereu a cedência do seu lugar para outra munícipe.

Tal pedido terá de ser liminarmente rejeitado porquanto o n.º3 do artigo 10.º das normas do concurso em análise dispõe que *“no caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços”*. Não existem candidatos para além dos já referidos pelo só pela via concursal poderá levar à atribuição de novos espaços.

Assim, tendo em conta que não existem candidatos suplentes ao lugar n.º26 e que o direito de ocupar o espaço público caduca *“por renúncia do seu titular”* (cfr. alínea c), do artigo 20.º do

Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante), deverá o presente assunto ser remetido para deliberação do executivo camarário com vista à declaração da caducidade do lugar n.º26 por renúncia do titular.

Já a extinção do lugar n.º26 da planta que vai em anexo ao Regulamento de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município da Nazaré — Regulamento de Venda Ambulante deverá obedecer, s.m.o., à mesma tramitação administrativa que levou à sua aprovação em Assembleia Municipal. Contudo, salvo o devido respeito, não vê o Gabinete Jurídico necessidade de promover tal procedimento porquanto só em 20.06.2022 termina a relação contratual estabelecida com os vendedores ambulantes. Nesta fase, com a realização de novo concurso (se vier a ser essa a vontade de quem estiver com o pelouro da ocupação da via pública), poderá aproveitar-se o ensejo para alterar a planta (e o regulamento) com o número e localização dos lugares para o exercício da venda ambulante, se vier a ser esse o entendimento do novo executivo camarário.

À consideração superior.

O TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

18-08-2020

Ricardo Caneco



